



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 – SPM

Processos Administrativos nº 4697/16

Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim comunica que fará realizar Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **31/03/2017, às 09h30min.** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

Regime de Execução: Indireta, menor preço UNITÁRIO.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de Recibos de Pagamento autocopiativos (contracheque), Capas de Processo (verde), Capa de Pagamento (branca) e envelopes, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

2- DO PRAZO, REQUISITOS PARA EXECUÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – O objeto, do certame licitatório, terá que ser entregue no prazo Máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar com a emissão de empenho ou da assinatura de contrato;

2.2 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação se dará de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017, começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, a ser emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

2.3 - Todo o material terá que ser entregue na Sede da Prefeitura, Setor de Almoxarifado, ao Chefe do Departamento de Almoxarifado, 2º andar, situado a Praça Governador Roberto Silveira, 44, centro- Bom Jardim – CEP 28.660-000 - RJ, Tel.: (22) 2566-2916 (ramal 233), de segunda a sexta, das 13 às 16 horas.

3- PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - O preço global estimado pela administração para a presente contratação é de **R\$ 17.169,96** (dezesete mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) constante no anexo I do Termo de Referência.

4- CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

4.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

4.2 - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM acumulado do ano.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6-DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

6.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração (**validade: um ano, com firma reconhecida**) ou **instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento – Anexo IV – com firma reconhecida)**. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

6.3- A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), todos fora do envelope.

6.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.5-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

6.7- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - **As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1 - **Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio**, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÀ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/17 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

7.2 - Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2.1 - Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

7.2.2 - Apresentar preço unitário do produto de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço unitário**, sob pena de desclassificação.

7.2.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os materiais.

7.2.4 – O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

7.2.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.2.6 - Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

7.2.7 - Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8- HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/17

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

8.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.2.3 – Registro no registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária;

8.2.4 – Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

8.2.5 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

8.2.6 - Para empresa individual: registro comercial.

8.2.7 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IV)

8.2.8 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

8.2.9 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

8.2.10 – No caso de empresas estrangeiras, cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

8.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

8.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

8.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

8.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

8.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

8.4.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro, em até 01 (um) dia útil ao certame.

8.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

8.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 – As Empresas participantes deverão apresentar atestados(s) fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital, os seguintes documentos:

8.8.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**) e anexado a este, situação cadastral junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.

8.9 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.9.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.9.2 - O prazo de que trata o item 8.8 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

8.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3.9.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.11- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

8.12- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do pregão.

8.13- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.14- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

8.15-As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

8.16-As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

9. - DO JULGAMENTO:

9.1 - No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração de fatos impeditivos mencionada no (ANEXO III) **e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

9.2 - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

9.3 - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

9.4 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

9.4.2 - De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.5 - Poderão ser qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.

9.6 - Caso o Pregoeiro utilize o critério da cláusula acima e não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.

9.7 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.8 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por item, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

9.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

9.10 - Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

9.11 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

9.12 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 10 (dez) deste Edital.

9.13 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.9;

9.14 - Caso não se realize lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor do item, superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9.15 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.

9.16 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

9.16.1 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

9.16.2 - O disposto no subitem 9.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

9.18 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 deste Edital**, assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

9.19 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

9.20 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

9.21 - Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante, ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

9.22 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.6 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

10.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

10.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

10.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 12.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

10.10 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

10.9 - Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

10.10 - A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 12.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

11 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I – Advertência;

II – Multa(s);

11.2 - No caso de não cumprimento de prazo na prestação do serviço será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

11.3 – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

11.4 – O atraso no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias úteis no decorrer do contrato, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

11.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

12 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados do início da prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

12.1 - A nota fiscal deverá chegar para ao departamento de contabilidade da SMF, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

12.2 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

12.4 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

12.5 - Juntamente com a Nota Fiscal , a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

12.5.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

12.5.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

12.5.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

12.5.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado;

12.5.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

12.5.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

13- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

14-DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

14.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Art. 67, da Lei 8.666/93)

15.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao Chefe do Setor de Almoxarifado do Prédio Sede, que determinará o que for necessário para



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu superior, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, ou servidor por ele indicado.

15.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 5971/2014 e apenso nº 5969/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a administração municipal ou modificação da contratação.

15.3 – Quanto ao recebimento do objeto licitado, ficará a cargo do Chefe do Departamento de Almoxarifado do Prédio Sede, através de termo circunstanciado assinado pelas partes em até 20(vinte) dias da comunicação escrita do contratado, na sua falta ou impedimento, pelo seu superior, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, ou servidor por ele indicado.

15.2 – As decisões que ultrapassem a competência do Secretário de Planejamento e gestão municipal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

16.1 - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue na Sede da Prefeitura, Setor de Almoxarifado, ao Chefe do Departamento de Almoxarifado, 2º andar,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

situado a Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro - Bom Jardim – CEP 28.660-000 – RJ.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 - A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho.
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

18- PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 – O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação se dará de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017, começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, a ser emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

18.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

19- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

19.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

20- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data de entrega dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

21 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.1 - Por se tratar de eventual e futura prestação de serviços, o Cronograma de Desembolso se dará de acordo com a execução dos serviços no período para definir o desembolso.

21.2 - O objeto deste certame tem item de precificação baseado o fornecimento mensal, e o desembolso se darão da mesma forma, seguindo o valor unitário licitado. Sendo assim o serviço prestado no “mês 1 (um)”, terá seu desembolso no mês posterior (mês 2), e assim sucessivamente (obedecendo as demais condições de pagamento previstas neste projeto básico).

Fase	Mês		
	1	2	Total
Execução	100% do serviço prestado		100% do serviço global contratado
Previsão de Pagamento		100% do valor global	100% do valor global
Projeção do Desembolso		100%	100% Desembolso total



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

22- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 - Conforme o Art. 73. Da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executando o contrato, o seu objeto será recebido:

II – Em se tratando de serviços – inciso II – art. 73:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material de conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1- É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

23.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

23.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

23.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

23.10-As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

23.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

23.12- Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b- Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

23.13- O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

23.14- A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.

23.15 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
77	0400.0412200102.029	3390.30.00	Material de Consumo

23.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

licitacao.bomjardim@gmail.com ou licitação@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente ao Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566 - 2916 ou 2566 -2316.

23.17- O termo de referência poderá ser adquirido para exame, no horário das 09h as 12h e das 13h30min as 17h, junto ao Setor de Almoxarifado do Prédio Sede, estabelecido à Praça Governador Roberto Silveira 44, 2º andar, Centro, Bom Jardim – RJ, Cep.: 28660-000.

23.18- DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO: A prestação do serviço não necessita de seguro.

23.19- RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

23.19.1- Diego Marques Felipe, Chefe de Departamento de Almoxarifado, Matrícula: 12/6431
- SPM

24- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

24-1- Anexo I – Termo Referência

24.2 - Anexo II - Proposta de Preços

24.3 - Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos

24.4- Anexo IV – Carta de Credenciamento

24.5- Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores .

24.6- Anexo VI - -Declaração de ME ou EPP.

24.7-Anexo VII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

24.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade

24.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 14 de março de 2017.

Neudeir Loureiro do Amaral

Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de Recibos de Pagamento autocopiativos (contracheque), Capas de Processo (verde), Capa de Pagamento (branca) e envelopes. Abaixo relacionados:

- Recibo de Pagamento Autocopiativo Com Bloqueio (Contracheque);
- Capa de Processo (verde) 22,5x32,5 (Triplex);
- Capa de Pagamento (branca) 22,5x32,5 cm (Triplex);
- Envelope de Correspondência Branco timbrado 11,5x23 cm com janela frontal 3x14 cm (120 g);
- Envelope de Correspondência Branco timbrado 11,5 x 23 cm (120 g);
- Envelope Ofício Branco Timbrado 24x34 cm (120 g);
- Envelope Ofício Branco Timbrado 31x41 cm (120 g);
- Envelope Branco Timbrado 28x20cm (120g).

1.2 – O objeto de futura prestação de serviço, foi estimada através de levantamento feito no Setor de Almoxarifado, levando em consideração a quantidade de materiais adquirida e utilizada anteriormente, chegando-se a conclusão da quantidade de material necessário para atender as Secretarias desta Prefeitura, citadas no **item 1.2** deste anexo, em um mesmo período de tempo no atual exercício.

1.3 - Os materiais e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha do **item 3.3** do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A prestação de serviços visa atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Protocolo, Departamento de Contabilidade e demais secretarias desta municipalidade, no período de 12 (doze) meses, para o exercício de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os Recibos de Pagamento Autocopiativos (contracheque) serão utilizados pelo Setor de Recursos Humanos, as Capas de Processo (verde) serão utilizadas pelo Setor de Protocolo, as Capas de Processo de Pagamento (branca) serão utilizadas pelo Setor de Contabilidade e os envelopes irão atender as necessidades das diversas secretarias desta municipalidade, listadas abaixo:

- Secretaria de Gabinete;
- Secretaria Municipal de Governo;
- Secretaria Municipal de Projetos Especiais;
- Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Transito e Guarda;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Procuradoria Jurídica Municipal;
- Comissão Permanente de Licitação e Compras;
- Secretaria Municipal de Educação.

3.2 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação se dará de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017, começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, a ser emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

3.3 - Os materiais e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

ÍTEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UM
1	12 caixas (com 2.500 unidades em cada caixa)	Recibo de Pagamento Autocopiativo Com Bloqueio (Contracheque)	Cx
2	8000	Capa de Processo Verde 22,5x32,5 (Triplex)	Un.
3	5000	Capa de Processo Branca 22,5x32,5cm (Triplex)	Un.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

4	5000	Envelope de Correspondência Branco timbrado 11,5x23cm com janela frontal 3x14cm (120 g)	Un.
5	2000	Envelope de Correspondência Branco timbrado 11,5x23cm (120 g)	Un.
6	1000	Envelope Branco Timbrado 24x34cm (120 g)	Un.
7	1000	Envelope Branco Timbrado 31x41cm (120 g)	Un.
8	2000	Envelope Branco Timbrado 28x20cm (120g)	Un.

3.4 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1 – O objeto, do certame licitatório, terá que ser entregue no prazo Máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar com a emissão de empenho ou da assinatura de contrato;

3.4.2 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação se dará de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017, começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, a ser emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

3.4.3 - Todo o material terá que ser entregue na Sede da Prefeitura, Setor de Almoxarifado, ao Chefe do Departamento de Almoxarifado, 2º andar, situado a Praça Governador Roberto Silveira, 44, centro- Bom Jardim – CEP 28.660-000 - RJ, Tel.: (22) 2566-2916 (ramal 233), de segunda a sexta, das 13 às 16 horas.

4 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 – Do Recebimento:

Conforme o Art. 73. Da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executando o contrato, o seu objeto será recebido:

II – Em se tratando de serviços – inciso II – art. 73:

- c) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

- d) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material de conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

4.2 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.2.1 - Só será aceito o objeto que estiver em conformidade com as especificações determinadas pela contratante, de acordo com modelo em anexo e em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

4.2.2 - A Contratada vencedora do certame licitatório, terá que efetuar a troca do objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente, em até 48h (quarenta e oito horas) de ser comunicada.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 – Da Contratada:

A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue na Sede da Prefeitura, Setor de Almoxarifado, ao Chefe do Departamento de Almoxarifado, 2º andar, situado a Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro - Bom Jardim – CEP 28.660-000 – RJ.

5.2 - Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- g) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- h) Expedir a Nota de Empenho.
- i) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- j) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- k) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- l) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

6 – NOTA FISCAL:

A Empresa vencedora após o fornecimento do objeto, conforme indicação do fornecimento encaminhará ao Departamento de Contabilidade SMF a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

7.1 - Por se tratar de eventual e futura prestação de serviços, o Cronograma de Desembolso se dará de acordo com a execução dos serviços no período para definir o desembolso.

7.2 - O objeto deste certame tem item de precificação baseado o fornecimento mensal, e o desembolso se darão da mesma forma, seguindo o valor unitário licitado. Sendo assim o serviço prestado no “mês 1 (um)”, terá seu desembolso no mês posterior (mês 2), e assim sucessivamente (obedecendo as demais condições de pagamento previstas neste projeto básico).

Fase	Mês		
	1	2	Total
Execução	100% do serviço prestado		100% do serviço global contratado
Previsão de Pagamento		100% do valor global	100% do valor global
Projeção do Desembolso		100%	100% Desembolso total

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

8.1 – As Empresas participantes deverão apresentar atestados(s) fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

9 - CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – Das condições para participação na licitação:

As condições para a participação no certame licitatório serão as previstas nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

10.1 - No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I – Advertência;

II – Multa(s);

10.2 - No caso de não cumprimento de prazo na prestação do serviço será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

10.3 – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

10.4 – O atraso no inicio dos serviços por mais de 10 (dez) dias úteis no decorrer do contrato, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

10.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados do início da prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

11.1 - A nota fiscal deverá chegar para ao departamento de contabilidade da SMF, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

11.2 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

11.4 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

11.5 - Juntamente com a Nota Fiscal , a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

11.5.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

11.5.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

11.5.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

11.5.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado;

11.5.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

11.5.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

12 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao Chefe do Setor de Almoxarifado do Prédio Sede, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu superior, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, ou servidor por ele indicado.

12.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 5971/2014 e apenas nº 5969/2014 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a administração municipal ou modificação da contratação.

12.3 – Quanto ao recebimento do objeto licitado, ficará a cargo do Chefe do Departamento de Almoxarifado do Prédio Sede, através de termo circunstanciado assinado pelas partes em até 20(vinte) dias da comunicação escrita do contratado, na sua falta ou impedimento, pelo seu superior, Secretário de Planejamento e Gestão Municipal, ou servidor por ele indicado.

12.2 – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário de Planejamento e gestão municipal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

13.2 - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM acumulado do ano.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

14 – LOCAL PARA ADQUIRIR PROJETO BÁSICO

14.1 – O Projeto Básico poderá ser adquirido para exame, no horário das 09h as 12h e das 13h30min as 17h, junto ao Setor de Almoxarifado do Prédio Sede, estabelecido à Praça Governador Roberto Silveira 44, 2º andar, Centro, Bom Jardim – RJ, Cep.: 28660-000.

15 – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer desta licitação se dará de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017, começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, a ser emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

15.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

16 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (ART.64)

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93

16.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

16.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

17 - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

17.1 - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá à data de entrega do produto e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, no índice IGPM. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

18 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

19 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Quanto à habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

19.1– Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

19.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

19.3 – Cédula de Identidade dos sócios;

19.4 – Para empresa individual: registro comercial;

19.5 - Declaração de Idoneidade;

19.6- Declaração de cumprir o art. 7º, XXXIII da CF.

20.0 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1– Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

20.2 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas;

20.3- No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;

20.4- As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro;

20.5- As certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a conta da data de sua expedição.

21 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

21.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

21.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

21.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

21.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

21.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

21.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

21.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

21.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22 – SEGURO

22.1 – Não aplicável

23- RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Diego Marques Felipe, Chefe de Departamento de Almoxarifado Matrícula: 12/6431 –
SPGM

26 – DO CUSTO ESTIMADO:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 caixas (com 2.500 unidades em cada caixa)	Recibo de Pagamento Autocopiativo com Bloqueio (contracheque).	CX	433,33	5.199,96
02	8000	Capa Processo Verde 22,5x32,5 cm (triplex)	UND	0,58	4.640,00
03	5000	Capa Processo Branca 22,5x32,5 cm (triplex)	UND	0,58	2.900,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de Licitações e Compras

04	5000	Envelope de Correspondência Branco timbrado 11,5x23 cm com janela frontal 3x14 cm (120g)	UND	0,19	950,00
05	2000	Envelope de Correspondência Branco timbrado 11,5x23 cm(120g)	UND	0,33	660,00
06	1000	Envelope Branco timbrado 24x34 cm(120g)	UND	0,79	790,00
07	1000	Envelope Branco timbrado 31x41 cm(120g)	UND	1,07	1.070,00
08	2000	Envelope Branco timbrado 28x20 cm(120g)	UND	0,48	960,00
Total Estimado					17.169,96

Neudeir Loureiro do Amaral

Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/17

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Tel: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 caixas (com 2.500 unidades em cada caixa)	Recibo de Pagamento Autocopiativo com Bloqueio (contracheque).	CX		
02	8000	Capa Processo Verde 22,5x32,5 cm (triplex)	UND		
03	5000	Capa Processo Branca 22,5x32,5 cm (triplex)	UND		
04	5000	Envelope de Correspondência Branco timbrado 11,5x23 cm com janela frontal 3x14 cm (120g)	UND		
05	2000	Envelope de Correspondência Branco timbrado 11,5x23 cm(120g)	UND		
06	1000	Envelope Branco timbrado 24x34 cm(120g)	UND		
07	1000	Envelope Branco timbrado 31x41 cm(120g)	UND		
08	2000	Envelope Branco timbrado 28x20 cm(120g)	UND		
Total Estimado					

Validade da Proposta: 60 dias



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

OBS: A empresa que deixar de cotar qualquer item terá a proposta desclassificada.

Validade da Proposta: 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2017.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/17 ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- Esta declaração **NÃO** deverá ser colocada dentro dos envelopes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/17
ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2017.

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua..., portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpor-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/17
ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 020/17

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____

Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____

(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/17

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____ do Fundo Municipal de Saúde.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de Licitações e Compras

EDITAL **PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 020/17**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.